



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

261517

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Dispõe sobre a regulamentação de vaga de estacionamento especial, destinado à utilização emergencial dos usuários de farmácias, drogarias, Hospitais e postos de saúde e estabelecimentos similares, nos logradouros do município de Sarandi.

Autor: EUNILDO ZANCHIM

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para regulamentação de vaga de estacionamento especial, destinado à utilização emergencial dos usuários de farmácias, drogarias, hospital e estabelecimentos similares, nos logradouros do Município de Sarandi.

Art. 2º As solicitações para implantação de vaga serão feitas através de requerimento a Secretaria de Trânsito Municipal, anexando cópia do Alvará da Licença para o estabelecimento, onde serão analisadas.

§ 1º A vaga a ser regulamentada deverá, prioritariamente, localizar-se em frente ao estabelecimento comercial solicitante, desde que seja permitido o estacionamento.

§ 2º O local da vaga poderá ser deslocado em relação à testada da edificação onde se situa o referido estabelecimento, em função da avaliação técnica a ser realizada, no local pela Secretaria de Trânsito Municipal.

Art. 3º A implantação e manutenção da sinalização gráfica horizontal e vertical ficará a cargo do estabelecimento comercial solicitante.

Parágrafo Único - As especificações da sinalização gráfica horizontal e vertical serão fornecidas pela Secretaria de Trânsito Municipal, de acordo com os modelos estabelecidos no Anexo desta Lei.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

261517

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 4º Os veículos que utilizarem as vagas de que trata a presente Lei, terão um período máximo de permanência de 15 (quinze) minutos.

Art. 5º Nos hospitais, clínicas e centros de saúde públicos e privados no município de Sarandi, a vaga por 15 minutos será para o uso do estacionamento para embarque, desembarque, acompanhantes em socorro de pacientes em casos de urgência e emergência devidamente comprovados.

Parágrafo Único - Enquanto estiverem estacionados, os veículos deverão permanecer com o pisca alerta ligado.

Art. 6º A regulamentação do estacionamento especial será objeto da Portaria a ser editada pela - Secretaria de Trânsito Municipal de Sarandi.

Art. 7º Os veículos que estiverem em desacordo com esta portaria incorrerão nas penalidades previstas no CTB, e serão regulamentadas posteriormente pelo Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adércio Marques - Câmara Municipal de Sarandi - PR
Sarandi, 12 de maio de 2017.

EUNILDO ZANCHIM
Vereador - Autor



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2615 17

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

JUSTIFICATIVA

A lei especifica que o tempo máximo de permanência do veículo deve ser de 15 minutos e que, durante esse período, o pisca-alerta deve permanecer ligado. Além disso, a autorização não se aplica às esquinas e aos espaços em que é proibido estacionar e/ou parar.

Fomos motivados pela percepção de que muitos cidadãos encontram dificuldade para serem atendidos em farmácias e drogarias: Várias vezes, em situações de urgência, as pessoas são obrigadas a parar longe do estabelecimento, por não conseguirem vaga frente ao local.

Devido à falta de vagas nas proximidades dos estabelecimentos complica a realização de procedimentos simples, como a aplicação de injeções em pacientes com dificuldade de locomoção.

Para sinalizar as áreas de estacionamento demarcadas pela nova lei, o departamento responsável confeccionará e instalará placas indicativas. Os custos decorrentes da produção e instalação do material correrão por conta dos proprietários dos estabelecimentos.


EUNILDO ZANCHIM
Vereador – Autor